



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 353/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Publicação

Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia 26/06/17 às 09:00, conforme determina o artigo 9º S 1º de LOM.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Ceder o Uso de imóvel de propriedade do Município de Britânia-GO ao 3º Pelotão da Polícia Militar de Goiás, sediado em Britânia e da outras providencias"

O PREFEITO DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e em especial da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao 3º Pelotão da Polícia Militar de Goiás em Britânia-GO, a cessão de uso do imóvel situado na Av. Desembargador Hamilton Veloso, QD. 56-A, LT. 01, Centro, de propriedade deste município, para ser utilizado como pátio de retenção de veículos apreendidos.

§ 1º. O cessionário receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

§ 2º. As benfeitorias existentes no imóvel descrito no *caput* deste artigo serão descritas no Laudo de Vistoria, parte integrante do Termo de Cessão de Uso, autorizado por esta Lei.

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, exclusivamente para a instalação do novo pátio de retenção de veículos apreendidos pela Polícia Militar de Goiás.

Parágrafo Único. As condições de uso e as obrigações da cessionária serão baixadas por Decreto do Prefeito de Britânia-GO.

Art. 3º. O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito

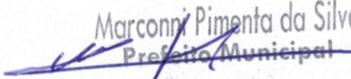


Parágrafo Único. Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 4º. A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados e revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA DE BRITÂNIA, aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2017.


Marconni Pimenta da Silva
Prefeito Municipal

Marconni Pimenta da Silva
Prefeito Municipal